



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**  
Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro  
CNPJ: 01.614.946/0001-00

**LEI Nº 319 DE 16 DE JUNHO DE 2022.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 272/2019 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se o artigo 1º e 2º da Lei Municipal n.º 272/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O professor poderá solicitar, mediante requerimento específico dirigido a Secretaria Municipal de Educação, a unificação de 2 (duas) matrículas com jornada de 20 horas para 1 (uma) matrícula de 40 horas semanais, sem prejuízo da sua remuneração integral.

Parágrafo único - A unificação das matrículas obedecerá a critérios de seleção contidos em edital de convocação aos professores que terão prazo mínimo de 05 (cinco) dias para realizarem suas inscrições contadas da publicação do edital.

Art. 2º - O deferimento da unificação de matrículas implicará no reenquadramento do professor na tabela de vencimento do cargo que ocupa com maior remuneração, em nível equivalente à jornada de 40 horas semanais, desde a data do deferimento.

§1º - O professor deverá requerer a exoneração da segunda matrícula, para fazer jus à unificação, na forma prevista neste artigo.

§2º - O pedido de demissão da segunda matrícula somente será exigível do professor após o deferimento formal, em processo administrativo específico, do pedido de unificação e deverá ser exercido pelo professor no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação da decisão de deferimento.

Art. 2º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO (MA), 16 DE JUNHO DE 2022.

  
**DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA**

*Prefeito Municipal de Pedro do Rosário (MA)*